

José Serrão da Silva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PE 5937

LEI Nº 2123/2009.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Goiana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.72, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Goiana, com as seguintes finalidades:

I - racionalização da estrutura de cargos e da carreira;

II - legalidade e segurança jurídica;

III - reconhecimento e valorização dos integrantes do Quadro de Cargos do Magistério pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho;

IV - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;

V - adequação da jornada de trabalho do Docente às normas legais vigentes;

VI - manter a administração do vencimento dentro dos padrões estabelecidos por lei, considerando as características da área educacional e os critérios de Evolução Funcional;

VII - criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz o desempenho, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do integrante do Quadro do Magistério com os resultados do seu trabalho; e

VIII – dar cumprimento ao art. 6º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos Fundamentais

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - servidor do Magistério: o servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;

II - docentes: titulares de cargo que compõem um Grupo de Servidores do Magistério com atribuições de docência nas unidades escolares no âmbito do Município de Goiana.

→ III - especialistas de Educação: titulares de cargo que compõem um Grupo de Servidores do Magistério, com atribuições nas áreas de Planejamento Educacional, Assessoria Pedagógica, Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Inspeção Escolar, Coordenação Educacional, Gestão de Unidade Escolar, Vice-Gestão de Unidade Escolar em órgãos e unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação e Inovação;

IV - cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;

V - vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com o Nível e Grau;

VI - remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo composto pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei;

VII - carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Níveis e Graus superiores, no cargo do servidor;

VIII - padrão: conjunto de algarismos que designa o vencimento dos servidores, formado por:

a) subgrupo: é um conjunto de cargos do mesmo Grupo, vinculado à mesma Tabela de Vencimentos, representado por letras;

b) nível: indicativo de cada posição salarial em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho, capacitação e titulação, representado por números;

c) grau: indicativo de cada posição salarial em que o servidor poderá estar enquadrado na carreira segundo critérios de desempenho, representado por letras;

IX - grupo: é um conjunto de cargos com atribuições semelhantes;

X - Quadro do Magistério: conjunto de cargos públicos de Docentes e de Especialistas da Educação que integram as unidades da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Inovação;

XI - progressão vertical: passagem do servidor de um Nível para outro superior, na Tabela de Vencimento própria do Grupo a que pertence;

XII - progressão horizontal: passagem do servidor de um Grau para outro superior, na Tabela de Vencimento própria do Grupo a que pertence;

XIII - jornada de trabalho Docente: é a carga horária de trabalho a ser cumprida pelo integrante do Grupo de Docentes diretamente com o aluno em sala de aula e em horas-atividade de trabalho pedagógico;

XIV - habilitação específica: qualificação no Ensino Médio Normal, em curso de nível superior, licenciatura, de graduação plena e Pós-graduação, exigida ao desempenho de atividades de docência;

XV - horas-atividade: tempo atribuído ao professor para preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, aperfeiçoamento profissional e cumprimento de outras atividades de acordo com a proposta pedagógica da escola;

XVI - campo de atuação: refere-se à etapa da educação básica em que Docentes e Especialistas desenvolvem suas atribuições.

Parágrafo único. Esta lei adota os demais conceitos constantes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que não diferirem dos conceitos definidos pelo “caput” deste artigo.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Quadro de Cargos do Magistério compreende:

I - Grupo de Docentes (GD), constituído de cargos efetivos de:

- a) Professor de Educação Básica I; (PEB I)
- b) Professor de Educação Básica II; (PEB II)

II - Grupo de Especialistas de Educação (GEE), constituído de cargos de provimento efetivo, com função gratificada:

- a) Planejador Educacional;
- b) Assessor Pedagógico;
- c) Orientador Educacional;
- d) Supervisor Escolar;
- e) Inspetor Escolar;
- f) Coordenador Educacional;
- g) Gestor de Unidade Escolar;
- h) Vice -Gestor de Unidade Escolar;

§ 1º. A tabela de vencimentos dos Professores I e II (GD) é a constante no ANEXO I que passará vigorar a partir de 1º. de janeiro de 2010.

§ 2º. Os Quadros de cargos referidos no inciso II, com as respectivas denominações, quantitativo e valores de gratificação são os constantes no ANEXO II desta lei, que serão reajustados por decreto executivo.

§ 3º. A descrição das funções do Grupo do Magistério e dos Especialistas em educação é a constante do ANEXO III.

§ 4º. As atribuições do Grupo do Magistério (PEB I e II) e dos Especialistas em Educação estão descritas no ANEXO IV.

Seção II

Do Ingresso

Art. 4º Os cargos do Quadro do Magistério, previstos no inciso "I", do art. 3º desta lei são providos exclusivamente por concurso público de provas e títulos, exigindo-se, além dos previstos na legislação pertinente:

I - para o Professor de Educação Básica I (PEB I): Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, admitida, como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade normal, para atuar nas creches, educação infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental, 1ª. e 2ª fase da EJA e Educação Especial;

II - para o Professor de Educação Básica II (PEB II): Curso de Licenciatura plena, com habilitação específica em disciplina ou área de conhecimento do currículo da Educação Básica, para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental, todas as fases da EJA e Educação Especial;

Art. 5º As funções gratificadas do Grupo de Especialista de Educação (GEE), previsto no inciso II do art. 3º, exercidas exclusivamente por servidores efetivos, são providas por meio de Seleção Simplificada, exceto nos casos das alíneas "g" e "h", que serão escolhidos, em lista triplíce, após eleição, a ser realizada na forma de regulamentação específica, exigindo-se, além dos previstos na legislação pertinente:

I - Curso de Licenciatura Plena, acrescido de um dos seguintes títulos: Especialização *Lato Sensu*, Mestrado ou Doutorado.

Art. 6º O ingresso no Quadro de Cargos do Magistério se dá sempre no Nível I.

Seção III

Do Campo de Atuação e das Atribuições

Art. 7º Aos ocupantes de cargos do Grupo de Docentes compete a organização e a realização do processo ensino-aprendizagem, a participação na gestão da Unidade Escolar, nos seguintes campos de atuação:

- I** - Educação Infantil;
- II** - anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III** - anos finais do Ensino Fundamental;
- IV** - Educação Especial;
- V** - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos em Decreto.

Seção IV

Da Remuneração

Art. 9º Os integrantes do Quadro de Cargos do Magistério serão remunerados de acordo com as Tabelas de Vencimento constantes do Anexo I, conforme seu Padrão.

§ 1º As Tabelas de Vencimento do Grupo de Docentes, para Professor I, correspondem à jornada de 150 (cento e cinquenta) horas-aula, para educação infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental, 1ª e 2ª fases da EJA e Educação Especial, devendo as jornadas diferenciadas serem remuneradas proporcionalmente e não ultrapassando de 200 (duzentas) horas/aula.

§ 2º As Tabelas de Vencimento do Grupo de Docentes, para Professor II, correspondem à jornada de 200 (duzentas) horas-aula, para os anos finais do Ensino Fundamental, 3ª e 4ª fases da EJA e Educação Especial, devendo as jornadas diferenciadas serem remuneradas proporcionalmente e não ultrapassando de 200 (duzentas) horas aulas.

§ 3º As Tabelas de Vencimento do Grupo de Especialistas em Educação, correspondem à jornada de no máximo, 200 (duzentas) horas-aulas, devendo as jornadas diferenciadas serem remuneradas proporcionalmente e não ultrapassando de 200 (duzentas) horas aulas.

Art. 10 A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direitos



adquirido ou percepção de excesso a qualquer título, inclusive no casos de acúmulo de cargos públicos.

~~Art. 11~~ É considerado piso de vencimento do docente o estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, diferindo de salário-base sobre o qual serão calculadas as demais vantagens pecuniárias e de progressão.

§ 1º. Para fins de cálculo do piso salarial será considerado como remuneração, o vencimento básico acrescido de todas as vantagens, tais como gratificações, incorporações e adicionais que não tenham natureza indenizatória.

§ 2º. As vantagens adicionadas a remuneração, tais como quinquênios, gratificações a qualquer título, incorporações e adicionais, serão consideradas parcelas autônomas de vantagem pessoal e ficarão desvinculadas dos índices de reajuste do piso salarial.

§ 3º. O índice de reajuste do piso salarial não será indexador de reajuste das demais vantagens pessoais, que serão reajustadas nos mesmos índices gerais dos servidores do município.

§ 4º. Os valores expressos na Tabela do Anexo I, estão em conformidade com a Lei do Piso Nacional do Magistério, estando portanto, condicionados ao julgamento da ADI 4167, que ora tramita no Supremo Tribunal Federal.

Art. 12 Se o vencimento do docente, após aplicadas as vantagens pecuniárias e de progressão, não atingir o valor referido no artigo anterior deverá ser complementado pelo Município até aquele patamar.

Seção V

Da Acumulação de Cargos

Art. 13. O Servidor do Magistério, quando em regime de acumulação de cargos na forma do disposto no artigo 37, XVI e XVII da Constituição Federal e legislação municipal vigente, deverá comprovar compatibilidade de horários.

Parágrafo Único - O servidor do magistério que se encontre em regime de acumulação de cargos deverá solicitar à chefia imediata a que está vinculado parecer de acumulação de cargos, nos termos da regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

CAPÍTULO III

DA JORNADA

Seção I

Da composição da Jornada do Docente

Art. 14. A jornada de trabalho do Grupo de Docentes é composta por:

I - Trabalho Docente com Aluno (TDA): compreende o exercício da docência em cumprimento ao currículo, em atividade direta com a turma, adolescentes, jovens e adultos;

II - Horas-atividade: corresponde ao cumprimento obrigatório para todos os Docentes, inclusive ao que se encontram em regime de acumulação de cargos, formada por:

a) Trabalho Docente Coletivo (TDC): compreende a atuação com a equipe escolar em grupos de formação permanente e de reuniões pedagógicas, na construção, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, no aperfeiçoamento profissional e nas atividades de interesse da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

b) Trabalho Docente Individual (TDI): compreende o atendimento e a recuperação dos alunos em reuniões com pais, atividades educacionais e culturais com alunos;

c) Trabalho Docente de Formação (TDF): compreende o tempo dedicado à formação do docente;

d) Trabalho Docente de Preparação de Aulas (TDPA): compreende o trabalho desempenhado em home e local de livre escolha do Docente, destinado à preparação das atividades pedagógicas;

§ 1º O descumprimento das horas-atividade destinadas ao trabalho Docente coletivo e individual prejudica a caracterização do efetivo exercício para fins de pagamento e de contagem de tempo de serviço público municipal, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Inovação disciplinar a estratégia, procedimento e fluxos de cumprimento das horas de Trabalho Docente Coletivo - TDC e Trabalho Docente Individual - TDI, a fim de garantir a efetividade da sua execução.

§ 3º A carga horária em efetiva regência de classe, ficam destinados os seguintes percentuais, a título de horas-atividades: 25% (vinte e cinco por cento) para o PEB I; e 30% (trinta por cento) para o PEB II, respectivamente.

Art. 15. As jornadas do Grupo de Docentes e sua composição são as seguintes:

§ 1º Aos titulares de cargos de PEB I devem ser atribuídas horas relativas a um turno completo semanal;

§ 2º Aos titulares de cargos PEB II, a hora do Docente corresponde a 50 (cinquenta) minutos de trabalho efetivo quando:

I - em Trabalho Docente com Aluno;

II - em Trabalho Docente Coletivo ou Individual;

III - em Trabalho Docente de Formação -- TDF;

Art. 16. A jornada será definida anualmente conforme o campo de atuação e a constituição de novas turmas.

Art. 17. Haverá redução de jornada de trabalho Docente quando, durante o processo anual de atribuição de classes e aulas, ocorrerem as seguintes situações devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação:

I - redução da demanda do ensino regular e da educação de jovens e adultos;

II - reorganização da Rede Pública Municipal em decorrência de supressão de classes, turmas e/o aulas;

III - revisão da matriz curricular em cumprimento a determinações legais e de melhoria da qualidade de atendimento aos alunos que resultem em supressão de componente curricular;

IV - alteração de regulamentos aplicáveis à Educação Básica.

Seção II

Da Substituição

Art. 18. Haverá substituição para o exercício das funções de docentes sempre que se configurar ausência, a qualquer título, dos titulares de cargo do grupo de docentes.

Art. 19. Caberá ainda à Secretaria Municipal de Educação e Inovação estabelecer os procedimentos necessários para substituições eventuais para as seguintes situações:

I - expansão da Rede Municipal de Educação;

II - vacância de cargo de docente;

III - licenças e afastamentos do titular do cargo a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que ocorra expansão da rede e vacância do cargo de Docente, o exercício da substituição de docente somente será permitido quando não houver candidato habilitado em concurso público em andamento ou até que ocorra ingresso em decorrência de novo concurso público.

Art. 20 - Será permitido ao PEB I e ao PEB II, preferencialmente, em regência de classe, o exercício acumulativo de aulas em regência de classe, obedecendo ao limite de 150 horas-aula, desde que seja decorrente de vacância ou em substituição, na Rede Pública Municipal de Educação, ficando garantida a percepção da gratificação pelo exercício do magistério.

§ 1º - Considera-se vacância, para efeito deste artigo, as horas-aula remanescentes da apuração da total da carga horária curricular e do número de turmas, na Rede Municipal, a cada ano, atendendo todos os professores efetivos e aprovados em concursos vigentes.

§ 2º - A concessão do exercício cumulativo está condicionada às necessidades da Rede Municipal de Educação, devendo o professor atender aos seguintes critérios simultaneamente:

- a) conclusão de estágio probatório;
- b) aprovação nos indicadores de avaliação desempenho para substituição traçados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O exercício acumulativo será concedido enquanto durar a substituição ou vacância e por período máximo de tempo de 1 (um) ano letivo, não podendo ser renovado.

Seção III

Da Substituição no Grupo de Especialistas de Educação

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação definirá critérios para a escolha dos substitutos de cargo dos cargos de Especialistas de Educação.

CAPÍTULO IV

DA REMOÇÃO

Art. 22. Remoção é o deslocamento do integrante do Quadro de Cargos do Magistério de uma unidade educacional para outra ou para setores da Secretaria Municipal de Educação, mediante conveniência administrativa da Secretaria.

§ 1º No ato da remoção, de caráter voluntário, o docente fica sujeito a cumprir a jornada de trabalho oferecida pela unidade educacional para a qual está sendo removido.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, estabelecerá procedimento administrativo relativo ao processo de remoção.

CAPÍTULO V

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 23. A Evolução Funcional nos cargos ocorrerá mediante as seguintes formas:

I - Progressão Vertical; e

II - Progressão Horizontal.

Art. 24. A Evolução Funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano que deverá assegurar a cada ano recursos suficientes para:

I - Progressão Vertical, preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei;

II - Progressão Horizontal de 20% dos servidores de cada Grupo, a cada processo.

§ 1º As verbas destinadas à Progressão Vertical e à Progressão Horizontal do Magistério deverão ser objeto de rubricas específicas na lei orçamentária, até o limite de 2% (dois por cento) da folha de pagamento do ano anterior;

§ 2º A distribuição dos recursos previstos em orçamento para a Evolução Funcional dos servidores do magistério será feita na divisão entre os grupos dos docentes e grupo dos especialistas, de acordo com a massa salarial de cada um desses, e, eventuais sobras deverão ser utilizadas na evolução funcional do grupo de docentes;

Art. 25. Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 meses, tendo seus efeitos financeiros em 01 de maio de cada exercício, beneficiando os servidores habilitados.

Art. 34. A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para a Evolução Funcional, compreendendo:

I - Evolução da Qualificação;

II - Avaliação Funcional; e

III - Assiduidade.

§ 1º A Evolução da Qualificação é mensurada por cursos de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional na área de atuação do servidor, indicado pela Secretaria, ou identificados nos processos de Avaliação Funcional e será pontuada conforme disposto em decreto regulamentar.

§ 2º A Avaliação Funcional ocorrerá anualmente, a partir da identificação e mensuração do conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Prefeitura e do órgão em que estiver em exercício.

§ 3º A Assiduidade será mensurada anualmente, conforme a escala abaixo:

- a) nenhuma falta: 10 pontos;
- b) até 2 falta: 5 pontos;
- c) de 3 a 4 faltas: 3 pontos;
- d) igual ou superior a 5 faltas: 0 pontos.

Art. 35. O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por Decreto no prazo de 1 (doze) meses contados da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Do Enquadramento



Art. 36. Ficam os cargos alterados e renomeados, observadas as seguintes regras:

a) Professor de Educação Básica I; (PEB I)

b) Professor de Educação Básica II; (PEB II)

Parágrafo único. Ficam mantidos os respectivos regimes jurídicos de trabalho dos servidores.

Art. 37. Os atuais ocupantes dos cargos públicos do Magistério são enquadrados de acordo com a faixa salarial atual, dentro do mesmo nível.

§ 1º. Se por ocasião do enquadramento o servidor estiver percebendo valor superior ao limite de remuneração do seu nível e grau, o mesmo será colocado em grau em extinção, percebendo a remuneração da data em vigor desta lei, a qual será reajustada no mesmo índice e data da tabela em vigor.

§ 2º. Caso o servidor enquadrado na forma do parágrafo anterior adquira titulação superior, o mesmo sofrerá novo enquadramento de nível e grau, obedecendo as disposições desta lei.

Art. 38. Ficam absorvidos e servirão para composição do Piso Salarial, os quinquênios, a gratificação por exercício do magistério (pó de giz) e todas as parcelas que não tenham natureza indenizatória.

Art. 39. O prazo para o enquadramento dos servidores é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras de enquadramento aos concursos em andamento na data de publicação desta Lei.

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 40. Fica vedado o acúmulo de gratificações incorporadas, que tenham a mesma natureza.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.939, de 21 de abril de 2004 e a Lei Municipal nº 2.095 de 09 de março de 2009.

Art. 42. As contratações para atender necessidades temporárias obedecem à legislação própria do Município.

§ 1º A denominação das funções objeto de contratos temporários fica alterada em função da nova denominação de cargos definida nesta Lei.

§ 2º Os contratos temporários serão remunerados pelo Nível e Grau inicial do cargo correspondente.

§ 3º Não se aplicam aos contratos temporários as regras de Evolução Funcional.

§ 4º Não se aplicam as regras deste artigo aos contratados temporários e aos processos seletivos em andamento na data da publicação desta lei.

Art. 43. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de 2010.

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana em, 30 de dezembro de 2009.



Henrique Fenelon de Barros Filho

Prefeito

ANEXO 1 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - PEB I e II

		1	2	3	4	5	
PEB I		0 a 4 anos	5 a 8 anos	9 a 12 anos	13 a 16 anos	17 em diante	
		GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	
							TITULAÇÃO
NÍVEL	V	2.151,77	2.237,84	2.327,35	2.420,44	2.517,26	DOUTORADO
NÍVEL	IV	1.593,90	1.657,66	1.723,96	1.792,92	1.864,64	MESTRADO
NÍVEL	III	1.328,25	1.381,38	1.436,64	1.494,10	1.553,86	ESPEC. LATO SENSU
NÍVEL	II	1.155,00	1.201,20	1.249,25	1.299,22	1.351,19	LICENCIATURA
NÍVEL	I	1.050,00	1.092,00	1.135,68	1.181,11	1.228,35	NORMAL MÉDIO

PEB I = PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CORREÇÃO									
I a II	10%	LICENCIATURA	Nível I - Grau A	PERCENTUAL	Nível I - Grau E		CARGI/HORÁRIA	200	
II a III	15%	ESPEC. LATO SENSU	1.050,00	85,48	1.228,35	INICIAL	Nível I - Grau A	RS	1.050,00
III a IV	20%	MESTRADO	Nível I - Grau A	PERCENTUAL	Nível V - Grau E	FINAL	Nível V - Grau E	RS	2.517,26
IV a V	35%	DOUTORADO	1.050,00	239,74	2.517,26				

		1	2	3	4	5	
PEB II		0 a 4 anos	5 a 8 anos	9 a 12 anos	13 a 16 anos	17 em diante	
		GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	
							TITULAÇÃO
NÍVEL	IV	2.151,77	2.237,84	2.327,35	2.420,44	2.517,26	DOUTORADO
NÍVEL	III	1.593,90	1.657,66	1.723,96	1.792,92	1.864,64	MESTRADO
NÍVEL	II	1.328,25	1.381,38	1.436,64	1.494,10	1.553,86	ESPEC. LATO SENSU
NÍVEL	I	1.155,00	1.201,20	1.249,25	1.299,22	1.351,19	LICENCIATURA

PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

CORREÇÃO									
I a II	15%	ESPEC. LATO SENSU	Nível I - Grau A	PERCENTUAL	Nível I - Grau E		CARGI/HORÁRIA	200	
II a III	20%	MESTRADO	1.155,00	85,48	1.351,19	INICIAL	Nível I - Grau A	RS	1.155,00
III a IV	35%	DOUTORADO	Nível I - Grau A	PERCENTUAL	Nível V - Grau E	FINAL	Nível V - Grau E	RS	2.517,26
			1.155,00	217,94	2.517,26				

OBS:

1 Os percentuais de classificação por NÍVEL estão expressos abaixo de cada tabela, sendo que a porcentagem indicada é de um nível sobre o outro;

2 Os percentuais de classificação por GRAU são de 4% de um sobre o outro.

ANEXO 1 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - PEB I e II

		1	2	3	4	5	
PEB I		0 a 4 anos	5 a 8 anos	9 a 12 anos	13 a 16 anos	17 em diante	
		GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	
							TITULAÇÃO
NÍVEL	V	10,76	11,19	11,64	12,10	12,59	DOUTORADO
NÍVEL	IV	7,97	8,29	8,62	8,96	9,32	MESTRADO
NÍVEL	III	6,64	6,91	7,18	7,47	7,77	ESPEC. LATO SENSU
NÍVEL	II	5,78	6,01	6,25	6,50	6,76	LICENCIATURA
NÍVEL	I	5,25	5,46	5,68	5,91	6,14	NORMAL MÉDIO

PEB I = PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CORREÇÃO	I a II	10% LICENCIATURA	Nível I - Grau A	PERCENTUAL	Nível I - Grau E	CARG/HORÁRIA	200
	II a III	15% ESPEC. LATO SENSU	5,25	85,48	6,14	INICIAL	Nível I - Grau A R\$ 1.050,00
	III a IV	20% MESTRADO	Nível I - Grau A	PERCENTUAL	Nível V - Grau E	FINAL	Nível V - Grau E R\$ 2.517,26
	IV a V	35% DOUTORADO	5,25	239,74	12,59		

		1	2	3	4	5	
PEB II		0 a 4 anos	5 a 8 anos	9 a 12 anos	13 a 16 anos	17 em diante	
		GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	
							TITULAÇÃO
NÍVEL	IV	10,76	11,19	11,64	12,10	12,59	DOUTORADO
NÍVEL	III	7,97	8,29	8,62	8,96	9,32	MESTRADO
NÍVEL	II	6,64	6,91	7,18	7,47	7,77	ESPEC. LATO SENSU
NÍVEL	I	5,78	6,01	6,25	6,50	6,76	LICENCIATURA

PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

CORREÇÃO	I a II	15% ESPEC. LATO SENSU	Nível I - Grau A	PERCENTUAL	Nível I - Grau E	CARG/HORÁRIA	200
	II a III	20% MESTRADO	5,78	85,48	6,76	INICIAL	Nível I - Grau A R\$ 1.155,00
	III a IV	35% DOUTORADO	Nível I - Grau A	PERCENTUAL	Nível V - Grau E	FINAL	Nível V - Grau E R\$ 2.517,26
			5,78	217,94	12,59		

OBS:

1 Os percentuais de classificação por NÍVEL estão expressos abaixo de cada tabela, sendo que a porcentagem indicada é de um nível sobre o outro;

2 Os percentuais de classificação por GRAU são de 4% de um sobre o outro.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS, FUNÇÕES, QUANTIDADE E VALORES D
GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS

CARGOS	FUNÇÕES	QUANTIDADE		VALOR DA GRATIFICAÇÃO EM REAIS – R\$
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I e II – PEB I e PEB II	Planejador Educacional	7		600,00
	Assessor Pedagógico	15		600,00
	Orientador Educacional	2		500,00
	Supervisor Escolar	Um por cada 300 alunos		250,00
	Inspetor Escolar	15		400,00
	Coordenador Educacional	10		400,00
	Gestor	Um por escola	Até 500 alunos	400,00
			A partir de 501 alunos	500,00
			A partir de 1501 alunos	600,00
			A partir de 2000 alunos	800,00
	Vice- Gestor	Um por escola a partir de 501 alunos	A partir de 501 alunos	70% do Gestor da Unidade
			A partir de 1501 alunos	
			A partir de 2000 alunos	

ANEXO III – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DO GRUPO DO MAGISTÉRIO E DAS FUNÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS

CARGOS	FUNÇÕES
PEB I	Docência na Educação Infantil
	Docência no Ensino Fundamental – anos iniciais
	Docência na 1ª e 2ª fases da EJA
	Docência no Ensino Especial
	Planejador Educacional
	Assessor Pedagógico
	Orientador Educacional
	Supervisor Escolar
	Inspetor Escolar
	Coordenador Educacional
	Gestor de Unidade Escolar
	Vice-Gestor
PEB II	Docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental
	Docência em todas as Fases da EJA
	Docência no Ensino Especial
	Planejador Educacional
	Assessor Pedagógico
	Orientador Educacional
	Supervisor Escolar
	Inspetor Escolar
	Coordenador Educacional
	Gestor de Unidade Escolar
	Vice-Gestor

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DO GRUPO DO MAGISTÉRIO PEB I, PEB II E FUNÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS

Descrição dos Cargos de provimento efetivo do quadro da Rede Municipal de Educação de Goiana

Grupo: do Magistério

Cargos: Professor de Educação Básica I e II – PEB I e II

Atribuições das Funções Técnico-Pedagógicas

Descrição sumária:

Exercício da docência na Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e em atividades Técnico-Administrativo-Pedagógicas que dão suporte ao ensino na Rede Municipal de Educação de Goiana.

1 Atribuições do Professor de Educação Básica I e II – PEB I e II

- Participar da elaboração da execução e consolidação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Ministras aulas nos dias letivos e horas-aula o estabelecidas por Lei, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e comunidade;
- Articular atividades extra-classe;
- Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apropriação do conhecimento pelo aluno;
- Elaborar instrumentos de avaliação com questões claras;
- Participar de capacitações e demais formas de reuniões promovidas pela escola;
- Estabelecer processo de ensino e de aprendizagem, resguardando sempre o respeito ao aluno;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com alunos e pais;
- Participar da elaboração de planos e programas de recuperação a serem proporcionados aos alunos que apresentem baixo rendimento escolar;
- Dispor de carga horária prevista para cada componente curricular;
- Registrar constantemente as atividades pedagógicas realizadas com os alunos.

2 Atribuições do Professor de Educação Básica II – PEB II na função de Planejador Educacional

- Coordenar o Planejamento de Ensino e o Planejamento Curricular;
- Acompanhar o desempenho da Rede Escolar de modo a caracterizar suas possibilidades, necessidades nível de desempenho, subsidiando as decisões, com base na realidade;
- Apresentar às escolas propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e ao alcance das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação;
- Estimular as atividades da escola, respeitando e incentivando iniciativas dos educadores, identificadas com a Política Educacional do Município;
- Atuar articuladamente com as Escolas na aplicação de medidas que assegurem os direitos do aluno;
- Acompanhar continuamente os trabalhos educacionais, no sentido de garantir aos alunos o número de horas e dias letivos e a oferta de ensino de qualidade;
- Assegurar, no que diz respeito a normalização e legislação em vigor, as atividades de matrícula, transferência e demais atos referentes à vida escolar do aluno;
- Definir, planejar e coordenar programa de desenvolvimento de recursos humanos, garantindo capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na Rede Municipal de Educação;
- Coordenar programas de acompanhamento e avaliação de produtividade docente e do estágio probatório;
- Assegurar na definição de políticas, programas e projetos educacionais;

- Compatibilizar planos, programa e projetos das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- Assegurar a direção das escolas, na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação, referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com comunidade.

3 Atribuições do Professor de Educação Básica II – PEB II na função de Assessor Pedagógico

- Subsidiar, as escolas na elaboração, vivência e atualização do Projeto-Político-Pedagógico;
- Planejar e supervisionar o processo de ensino aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliando os resultados escolares;
- Orientar o corpo docente da Rede Pública Municipal de Educação quanto a métodos e técnicas de ensino;
- Detectar as desarticulações do ensino, ocorrido nas unidades escolares, apresentando alternativas de soluções;
- Participar efetivamente da formação continuada do corpo docente, através de programas de capacitação para manter em bom nível o processo educativo;
- Informar à Secretaria de Educação as necessidades de capacitação específica para os professores em docência ou exercendo atividades técnico-administrativo-pedagógicas;
- Implementar nas escolas, programas de capacitação específica para os professores em docência ou exercendo atividades técnico-administrativo-pedagógicas;
- Manter organizada e arquivada a documentação referente às suas atividades;
- Assegurar pedagogicamente situações específicas de matrículas, transferência e demais atos referentes à vida escolar do aluno;
- Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- Coordenar, eventualmente, reuniões pedagógicas nas Unidades Educacionais;
- Produzir e sistematizar material pedagógico;
- Planejar e coordenar atividades de atendimento às necessidades básicas de aprendizagem dos alunos;
- Assessorar pedagogicamente o Conselho Escolar;
- Participar do processo de avaliação nas Unidades Educacionais;
- Apoiar e participar de atividades de articulação escola-comunidade;
- Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos;
- Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas Unidades Educacionais e pela Secretaria de Educação;
- Cumprir as normas e diretrizes educacionais;
- Participar do processo de avaliação institucional das Unidades Educacionais;
- Participar de atividades cívicas e de cunho pedagógico promovidas pela Secretaria de Educação;
- Manter-se atualizado sobre a legislação educacional vigente;

4 Atribuições do Professor de Educação Básica II – PEB II na função de Orientador Educacional

- Participar da elaboração, execução e consolidação do Projeto Político-Pedagógico da escola, articulando-se com a equipe técnica, docentes, discentes e integrantes da comunidade escolar;
- Manter-se atualizado acerca da legislação educacional vigente;
- Assistir o educando, individualmente ou em grupo nas unidades educacionais;
- Acompanhar o rendimento escolar do aluno;
- Constatar dificuldades de aprendizagem e encaminhar o educando aos setores específicos de atendimento;
- Organizar com os professores, atividades visando a superação das dificuldades encontradas pelos alunos na aprendizagem;
- Incentivar o professor a diagnosticar a causa da recuperação escolar;
- Participar das discussões e reflexões sobre as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades de ensino;
- Aprimorar o seu desempenho profissional numa perspectiva de formação permanente e ampliação do conhecimento;
- Articular a escola com a família de forma a assegurar sua participação efetiva numa gestão democrática;
- Participar de reunião com os pais, objetivando a reflexão conjunta sobre o processo de desenvolvimento educacional dos alunos, visando o aprimoramento pedagógico contínuo da unidade escolar;
- Participar de ações de capacitação coordenadas pelos órgãos competentes como alternativa de aprimoramento teórico e fortalecimento da prática;
- Auxiliar o educando quanto a seu auto-conhecimento a sua vida intelectual e a sua vida emocional;

[Assinatura]

[Assinatura]

- Trabalhar para estabelecer na escola um ambiente de alegria e confiança;
- Procurar trazer a família para cooperar de maneira mais eficiente e positiva na vida do educando;
- Realizar trabalho de aproximação da escola com a comunidade;
- Realizar observações e entrevistas pessoais com os alunos e seus familiares;
- Participar do processo de avaliação escolar e recuperação dos alunos;
- Articular suas ações em conjunto com a Supervisão Escolar.

5 Atribuições do Professor de Educação Básica II – PEB II na função de Supervisor Escolar

- Oferecer assistência técnico-pedagógica ao professorado, objetivando maior eficácia no ensino-aprendizagem;
- Subsidiar a direção com informações e dados relativos aos trabalhos pedagógicos e ao rendimento escolar;
- Propor à direção a implantação de projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos pela escola e coordená-los, se aprovados;
- Organizar, com os professores, atividades usando a superação das dificuldades encontradas pelos alunos na aprendizagem;
- Desenvolver com os professores um processo de capacitação sistemática a partir das necessidades encontradas pelos alunos na aprendizagem;
- Incentivar o professor a diagnosticar a causa da recuperação escolar, com o objetivo de aplicar uma metodologia diversificada, numa tentativa de atender aos casos especiais;
- Planejar, acompanhar e avaliar com os professores, estudos de recuperação, de modo a garantir novas oportunidades de aprendizagem;
- Elaborar, juntamente com os diversos segmentos da unidade escolar, a proposta pedagógica do estabelecimento, processando os ajustes necessários;
- Promover a discussão e a reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvida no Estabelecimento de Ensino;
- Manter-se atualizado acerca da legislação educacional vigente;
- Articular as áreas de conhecimento, numa perspectiva interdisciplinar;
- Aprimorar o seu desempenho profissional numa perspectiva de formação permanente e ampliação do conhecimento;
- Desenvolver, com os professores, um processo de capacitação das necessidades identificadas no cotidiano escolar;
- Articular a escola com a família de forma a assegurar sua participação efetiva numa gestão democrática;
- Identificar competências, dentro da escola e junto as outras instâncias, para realização de capacitação que venham contribuir para a melhoria da qualidade do ensino;
- Incentivar, junto aos professores e alunos, a produção de trabalhos escritos (textos, jornais, livros) e outras experiências;
- Articular ações com a biblioteca escolar, objetivando a melhoria da prática pedagógica;
- Realizar, como um dos objetivos primordiais da escola, reuniões com os pais objetivando a reflexão conjunta sobre o processo de desenvolvimento educacional dos alunos visando ao aprimoramento pedagógico contínuo da Unidade de Ensino;
- Participar das ações de capacitação coordenadas pelos órgãos competentes como alternativa de aprimoramento teórico e fortalecimento da prática;
- Trabalhar, integralmente com todos os segmentos da escola no sentido de assegurar a realização da proposta pedagógica.

6 Atribuições do Professor de Educação Básica II – PEB II na função de Inspetor Escolar

- Avaliar o desempenho da Escola, vista como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento de currículo e oportunidades tomadas de decisões, embasadas na realidade, a nível de escola ou outros níveis do Sistema Municipal de Ensino;
- Participar do planejamento dos mecanismos e instrumentos de controle - especialmente nos de avaliação - com referência a programas educacionais em desenvolvimento a serem propostos;
- Participar do processo de planejamento curricular, com vistas à melhoria qualitativa do ensino, através da caracterização da realidade escolar, necessidades a serem atendidas e possibilidades a serem aproveitadas;

Marcos

23

- Colaborar no traçado das diretrizes científicas e enfocadoras do Processo de Controle - unidade de avaliação que levem à consecução da filosofia e da política educacional do Município;
- Assessorar os superiores hierárquicos em assuntos da Área da Inspeção Escolar;
- Manter-se constantemente atualizado de forma a evidenciar desempenhos que expressem conhecimento do objeto a ser avaliado, conhecimento da metodologia da avaliação, domínio de técnicas de trabalho e instrumentalização própria, tendo em vista a abrangência e profundidade de sua atuação no Sistema Municipal de Ensino.
- Aplicar instrumentos de avaliação;
- Tabular os resultados da aplicação de instrumentos de avaliação;
- Elaborar relatórios de avaliação que configurem a realidade do foco;
- Elaborar ou utilizar mecanismos e instrumentos de validação de propostas ou fonogramas;
- Apresentar subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
- Fornecer informações relativas à dinâmica de desenvolvimento de currículo nos estabelecimentos de ensino;
- Detalhar as programações da área de avaliação;
- Realizar sua ação cooperativante no âmbito do órgão que integra;
- Atender às solicitações do superior referentes à sua ação avaliadora desenvolvida no âmbito regional ou de macro sistema.

7 Atribuições do Professor de Educação Básica II – PEB II na função de Coordenador Educacional

- Coordenar as atividades da modalidade de ensino ou projeto a que está a frente;
- Participar das capacitações ligadas à sua modalidade;
- Proporcionar capacitações sistemáticas dos profissionais que atuam nas modalidades ou projetos de sua responsabilidade;
- Visitar periodicamente as escolas que possuem a modalidade de ensino;
- Construir relatórios sobre a situação da modalidade ou projeto;
- Construir e Atualizar os subsídios e conteúdos ligados à modalidade de sua competência;
- Atualizar e Apresentar o banco de dados relativo aos professores que atuam na modalidade de ensino ou projeto de sua competência;
- Manter-se atualizado sobre a legislação vigente da modalidade ou projeto de sua responsabilidade.

8 Atribuições do Professor de Educação Básica II – PEB II na função de Gestor de Unidade Escolar e Vice-Gestor de Unidade Escolar

- Participar do processo de avaliação e do desenvolvimento das ações planejadas em articulação com a comunidade escolar;
- Manter-se atualizado acerca da legislação vigente;
- Elaborar e acompanhar a execução do projeto Político-pedagógico do Estabelecimento de Ensino com a equipe técnico-administrativo-pedagógica;
- Supervisionar e avaliar o trabalho exercido pela equipe técnico-administrativo-pedagógica da Escola;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Classe;
- Elaborar e executar projetos administrativos e pedagógico da unidade escolar, com a equipe técnico-administrativo-pedagógica;
- Elaborar o calendário escolar, de acordo com a Instrução da Secretaria de Educação, adaptando-o realidade sazonal da Unidade Escolar;
- Coordenar todo processo de matrícula e de formação de turmas;
- Estabelecer os horários da equipe técnico-administrativo-pedagógica;
- Promover articulação entre a escola e a família, visando uma maior participação entre os segmentos;
- Organizar e presidir reuniões de pais e mestres e administrativo-pedagógicas;
- Divulgar as informações de interesse da escola;
- Organizar as atividades administrativo-pedagógicas da Unidade Escolar;
- Representar a Unidade Escolar em reuniões e eventos educacionais;
- Apresentar o mapa de frequência com a situação da jornada de trabalho dos servidores de sua unidade de ensino;
- Relatar às autoridades competentes quaisquer irregularidades na unidade de ensino.